



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 19/2025

Processo SEI nº 0006875-59.2025.4.06.8001

Número UFLA: **023/2025-UFLA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1298969** PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso V, alínea "k" da Resolução CJF nº 079, de 19 de novembro de 2009 e pela Portaria Diref nº 34, de 09 de março de 2016, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, legalmente representada por seu Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura, Sr. **CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO**, matrícula SIAPE nº 140529, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 304, de 06/05/2024, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi nº 14, de 6 de outubro de 2022, **pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, especificamente o previsto no art. 7º, §1º, inc. IV** e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE e se justifica, pelos princípios do interesse público, da economicidade, da vantajosidade, da eficiência administrativa e do acesso à justiça.

**Parágrafo Único** - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do presente acordo, a formalização da parceria entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS visa à admissão de estagiários para o exercício de atividades jurídicas, sem qualquer ônus financeiro para a Seção Judiciária de Minas Gerais. A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração

Pública, notadamente o interesse público, a economicidade, a vantajosidade, a eficiência administrativa e o acesso à justiça.

A medida promove a otimização dos recursos humanos disponíveis, assegurando maior celeridade e qualidade na prestação jurisdicional, com impactos positivos diretos no atendimento à população, especialmente na garantia dos direitos previdenciários e assistenciais. Trata-se, portanto, de ação que se alinha à função social da Justiça Federal, reforçando seu papel na promoção da cidadania e na contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, além de fomentar a formação prática de futuros profissionais do Direito. Dessa forma, justifica-se e se motiva expressamente a celebração do presente instrumento, com vistas à consolidação de um modelo de cooperação eficaz, vantajoso e comprometido com os valores da Administração Pública e da Justiça Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA QUARTA** - Sobre as atividades de estágio, objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, aplicada por analogia.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

**CLÁUSULA SEXTA** - A formalização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - O ESTAGIÁRIO obrigará-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único - O estágio encerrar-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA OITAVA** - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- e) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

g) por óbito;

h) por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "h", a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, num prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da alínea "f" da Cláusula Oitava, a Instituição de Ensino comunicará o fato à CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA NONA** - Será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela CONCEDENTE, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes do estagiário.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

a) ofertar instalações e equipamentos de informática, os quais estejam dotados das condições imprescindíveis, para a execução das tarefas rotineiras semelhantes, no que couber, às Unidades Avançadas de Atendimento (Resolução nº2/PRESI/2024);

b) proporcionar ao educando condições materiais relativas às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho;

c) contratar em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

d) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO;

e) exigir do educando apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

f) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;

g) comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - CONCEDENTE se compromete a:

a) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;

b) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO, vinculados a este instrumento;

c) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de

desempenho;

d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

e) acompanhar a frequência dos estagiários;

f) reduzir em pelo menos 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

g) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o educando e com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO pois não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do acordo de cooperação técnica;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - O prazo de duração do ACORDO é 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A partes acordantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Concedente publicará o Acordo de Cooperação na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - E assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

O recesso de que trata neste item poderá ser remunerado opcionalmente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes acordantes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA** - E competente o Foro Federal da cidade de Lavras para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

Belo Horizonte/MG, data do sistema.

**JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**  
Juiz Federal Diretor do Foro da  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO**  
Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura - UFLA

## **ANEXO**

### **Plano de Trabalho**

Em atenção ao cumprimento das exigências do art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, este instrumento visa integrar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica que objetiva o estabelecimento de mútua cooperação entre a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

#### **I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

Constituem objeto do Acordo de Cooperação Técnica a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a integração de estagiários à Subseção Judiciária de Lavras, visando desenvolver habilidades práticas na área de interesse acadêmico do estagiário.

#### **II - JUSTIFICATIVA:**

O ACT é de grande importância para ambas as partes, já que, como descrito no item anterior e buscar descrever em linhas gerais como se dará a integração dos trabalhos de estágio desenvolvidos entre os universitários da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** nas dependências da Justiça Federal. Assim, o presente instrumento trará informações sobre: planejamento e a estruturação do programa de estágio, carga horária de capacitação, orientação na execução das atividades, supervisão/avaliação das atividades e resultados esperados.

#### **III - DAS AÇÕES E DA FORMA DE ATUAÇÃO:**

A execução do Acordo de Cooperação Técnica será realizada por meio da seleção e capacitação dos estagiários, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas da área de interesse acadêmico. Os estagiários atuarão sob supervisão dos supervisores da Justiça Federal de Lavras, que orientarão suas atividades, promovendo a aprendizagem contínua e avaliação periódica, visando a formação acadêmica dos estudantes e a melhoria dos serviços prestados por esta Subseção.

#### **IV - DAS FASES:**

Plano de Trabalho para Estagiários da Instituição de Ensino na Justiça Federal em Lavras terá as seguintes fases:

1 - Formalização do Acordo de Cooperação Técnica ( 1293287) assinado pelos partícipes.

2 - Seleção dos estagiários através de processo seletivo/ou análise de índice acadêmico.

3 - Elaboração de Termo de Compromisso, assegurando direitos e deveres de ambas as partes.

4 - Disponibilizar local de trabalho com computadores e acesso aos sistemas utilizados pela Justiça Federal.

5 - Treinamento com carga horária necessária para desenvolvimento de competências básicas na realização de suas atividades.

6 - Realização de atividades da área de interesse acadêmico do estagiário com assistência direta dos supervisores da Justiça Federal de Lavras.

7 - Realização de reuniões, quando necessárias, para esclarecimento de dúvidas e revisão das tarefas.

8 - Avaliação periódica dos trabalhos, com foco na produtividade da equipe, realizando os ajustes necessários ao melhoramento contínuo das atividades.

#### **V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A previsão da execução do acordo objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na cláusula décima quinta do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O ACT tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

## VII - CRONOGRAMA:

Etapa	Prazo	Responsável
Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	4 meses	Justiça Federal e Instituição de Ensino
Contratação de Estagiários	Conforme a necessidade e validade do Edital	Justiça Federal
Início das Atividades	Imediato, após regularização do processo de admissão para o estágio.	Justiça Federal e Estagiários
Treinamento Inicial	Conforme disponibilidade da Supervisão.	Supervisores da Justiça Federal

## VII – DA CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, estando apto a ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 04/07/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Silva Volpato, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1298969** e o código CRC **4FCAFB13**.

